



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, de 10 de Agosto de 2023.

A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

RECOMENDAÇÃO nº 001/2023

CONSIDERANDO o artigo 37, XI, da Constituição de República Federativa do Brasil, que traz a definição e limitação do Teto Remuneratório em âmbito nacional, onde o teto remuneratório do funcionalismo público no Brasil equivale ao subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

CONSIDERANDO o que observa a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites remuneratórios em todas as esferas da Administração Pública.

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 002, de 23 de Fevereiro de 2011, da Controladoria Geral da União.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CONSIDERANDO o limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal limita o teto do salário pago pela Prefeitura à remuneração do prefeito da cidade

CONSIDERANDO pedido de Ajustamento de Conduta encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho – Região de Presidente Prudente, em decorrência do atual modo de utilização dos Editais de Chamamento Público junto a atendimentos de saúde voltados à Atenção Básica nos Municípios Consorciados.

CONSIDERANDO a recente recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decorrência das atuais remunerações dos prestadores de serviço via Edital de Chamamento Público, de que estas não podem ser superiores ao limite remuneratório do Prefeito Municipal, podendo ser passível de apontamentos e reprovações futuras.

Artigo 1º. RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que os prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, não sejam remunerados em valores superiores ao subsídio do Prefeito do Município Consorciado contratante, exceto prestadores de serviços de Urgência e Emergência.

Artigo 2º. RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que estabeleçam limite quantitativo de horas mensais aos prestadores de serviços, via Edital de Chamamento Público disponibilizado pelo CISNAP, de modo a que obedeça às normativas disciplinadas pela legislação trabalhista, bem como obediência aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade Constitucional.

Artigo 3º. RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que, caso possuam Contrato de Gestão em Saúde junto à Organizações da Sociedade Civil,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVAALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de modo exclusivo, que os empregados contratados pelas OSC's não se credenciem para prestar serviços junto ao respectivo Município, de modo a que não caracterize dupla remuneração pela mesma fonte pagadora, irregularidade expressamente prevista no texto constitucional.

Artigo 4º. RECOMENDA-SE aos Municípios Consorciados que realizem prova de seleção via Concurso Público para atendimento de saúde junto a Atenção Básica, de modo a só se utilizarem do Edital de Chamamento Público para situações excepcionais, de modo a ser evitado Burla ao Concurso

Artigo 5º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena/SP, 10 de Agosto de 2023.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO O. RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP

Conjuntamente:

TAMARA DOMINGUES M. DA S. CABRERA

Diretora Jurídica do CISNAP

ANA ANGÉLICA CHITERO PESSOA

Assessora Administrativa do CISNAP